



PUBLIMAI ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL

CARTA PROPOSTA DE TRABALHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao setor de Licitações e Contratos,

Ilmo(a) Senhor(a).

Pelo presente, trazemos a Vossa Excelência proposta de trabalho para contratação de serviços contábeis com natureza técnica singular, com comprovada notória especialização, na modalidade de assessoria e consultoria presencial e a distância junto a esta Prefeitura de Crateús.

I. INTRODUÇÃO

Prezados Senhor(a),

A **PUBLIMATEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, estabelecida na Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, com telefone (85) 3261-4461 e e-mail publimateiscontabil@outlook.com, vem, respeitosamente, através desta, apresentar sua notória especialização no desenvolvimento de serviços contábeis, na modalidade de assessoria e consultoria presencial e a distância, compatível com os serviços requisitados por a Prefeitura de Crateús.

A ciência contábil no Brasil vem passando por significativas transformações rumo à convergência aos padrões internacionais. O processo de evolução da contabilidade do setor público deve ser analisado de forma histórica e contextualizada com o próprio processo de evolução das finanças públicas.

Nesse sentido, o primeiro marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320/1964, que estabeleceu importantes regras para propiciar o controle das finanças públicas, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólidas no País, tendo como principal instrumento o orçamento público. Deste modo, o orçamento público ganhou significativa importância no Brasil.

Como consequência, as normas relativas a registros e demonstrações contábeis, vigentes até hoje, acabaram por dar enfoque sobretudo aos conceitos orçamentários, em detrimento da evidência dos aspectos patrimoniais.

Outro importante avanço na área das finanças públicas foi a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal.

A Nova Lei de Licitações contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais de empresas com notória especialização (Art. 74), *in verbis*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos, especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

Já os serviços singulares é aquele ministrado por profissional que, comprovadamente demonstra em trabalhos anteriores à sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também na própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de

competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços contábeis ou jurídicos.

In casu, enquadra-se o contador, o médico, o advogado e outras profissões cuja prestação de serviço é revelada por uma invejável criação técnica ou intelectual do responsável pela sua execução.

Vejamos:

Súmula do TCU nº 264/2011

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 Neste enfoque, é de se destacar a natureza contínua de tais obrigações, e a expertise pela qual se inserem os diversos trabalhos a serem executados.

Súmula do TCU no 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso II.

Demonstração que os serviços pretendidos possuem natureza singular, incomum, e que serão prestados por empresa ou profissionais de notória especialização.

Representação apontou supostas irregularidades em contratações de escritórios de advocacia, sem licitação, efetuadas por diversos conselhos de representação profissional do estado do Paraná, com fundamento nos comandos contidos no art. 25, II, c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993. O Tribunal, por meio do Acórdão N. 1.886/2007 s— 20 Câmara, após considerar as razões de justificativas de vários agentes, impôs sanção a responsáveis dessas entidades, por considerar ilegais tais contratações. Em seguida, porém, decidiu anular a pena imposta a um desses agentes, em razão de violação da garantia do contraditório. O Tribunal determinou, então, a realização de audiência de ex-Diretor do Conselho Regional de Contabilidade daquele estado. Ao examinar as razões de justificativas apresentadas, o relator ressaltou ser possível, em tese, a contratação direta dos citados serviços, com suporte no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, por estar abrangida pelo art. 13 dessa mesma lei ("serviços técnicos profissionais especializados"). Entretanto, para isso ocorra, seria indispensável demonstrar que o serviço contratado possui natureza singular e que seria prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. E mais: "A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples

especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)" grifou-se. Não se demonstrou, porém, que as causas judiciais que constituíram objeto da contratação se revestiam de tais peculiaridades. Acrescentou o relator que a existência de parecer da assessoria jurídica da autarquia respaldando a contratação, por si só, não é capaz de isentar o citado agente de responsabilização, consoante se depreende de orientação contida em diversas decisões do TCU. Com base nos fundamentos apresentados pelo relator, o Tribunal decidiu aplicar ao responsável multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00. Precedentes mencionados: Acórdãos nos 1.528/2010, 1.736/2010, 2.748/2010 e 179/2011 do Plenário, e 4.420/2010, da 20 Câmara".

Desta forma, como pode o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 14.133/2021?

Da mesma forma, a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 e o Decreto-Lei nº 9.295/46, trouxe a legalidade da contratação por inexigibilidade de profissionais contábeis e advocatícios, quando trouxe a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levam a contratação, sob a ótica de inexigibilidade de licitação.

Como forma de demonstrar a ampla gama de serviços já prestados e notória especialização da nossa empresa, seguirá em anexo a esta apresentação diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por vários Municípios os quais a nossa empresa atuou, demonstrando a total satisfação dos gestores públicos com os trabalhos por nós realizados.

II. A EMPRESA

A partir da experiência de seis anos como técnico em contabilidade especializado na área pública, o contador MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO (CRC 013434/0-2) fundou em 1999 a PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, hoje PUBLIMAIAS.

Inicialmente, a empresa atuou exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, execução e consultoria contábil, atuando em diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará.

A partir do ano de 2003, ingressou na empresa o experiente contabilista DAVID BARREIRA CHAVES, ex-funcionário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que, pela experiência já atestada em contabilidade pública, contribuiu sobremaneira para o crescimento da empresa.

A PUBLIMAIS atualmente oferece aos seus clientes propostas inovadoras de gestão contábil, imprimindo um inovador modelo de trabalho, que utiliza ferramentas integradas para o total controle das despesas públicas, proporcionando agilidade, e promovendo um ambiente produtivo entre as secretarias de governo, contribuindo com isso com a APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS.

Com a missão de contribuir para o desenvolvimento dos Municípios, trabalhando com ética e eficiência, a PUBLIMAIS busca sempre atingir os objetivos traçados, com transparência e responsabilidade no trato da administração pública direta e indireta, de forma que, a nova sistemática aperfeiçoada pela PUBLIMAIS inclui a participação direta das unidades gestoras no uso de sistemas de gestão, garantindo agilidade na comunicação para os Gestores e a certeza de um controle definitivo e amplo para a Administração Municipal.

O profissionalismo, a eficiência e a responsabilidade da PUBLIMAIS fizeram com que a empresa tivesse diversos clientes e parceiros ao longo de mais de 20 anos, tais como:

ENTIDADE	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	2017 A 2021 e 2021 A 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	2009 A 2013 E 2017 A 2021 e 2021 A 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	2011 A 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	2002 A 2003 E 2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	2021 a 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	2005 A 2012 E 2017 A 2021 e 2021 A 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	2013 A 2021 e 2021 a 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ	2021 a 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ	2009 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ	2018 A 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	2013 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	2003 A 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	2009 A 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	2017 A 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO	2013 A 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU	2003 A 2004 e 2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	2013 A 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ	1999 E 2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS	2001 A 2004
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA	2013 a 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO	2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA	2023
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ALTO SANTO	2013 A 2016
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE REDENÇÃO	2017 A 2024
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE POTIRETAMA	2013 A 2018
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	2011 A 2012
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIOCA	2017
CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRO	2009 A 2017 e 2021 A 2024

Dentre a grande gama de serviços ofertados pela PUBLIMAI S, estão a assessoria administrativa e financeira dos órgãos de gestão municipal; defesas prévias e acompanhamentos de processos junto aos Tribunais competentes; a elaboração de leis nas áreas administrativa, orçamentária e financeira, tais como Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO; o acompanhamento do cumprimento dos dispositivos constitucionais (MDE, Ações e serviços públicos de saúde, repasse de duodécimos, FUNDEB) e da LRF (gastos com pessoal, serviço da dívida flutuante e fundada, resultados nominal e primário, restos a pagar, etc.); coleta, preenchimento, transmissão e homologação dos dados do SIOPS, coleta, preenchimento, transmissão e homologação dos dados do SIOPE; auditorias, dentre outros.

Com o trabalho focado, buscando sempre resultados positivos, é que a PUBLIMAI S consegue se manter entre uma das principais empresas de assessoria municipal do Estado do Ceará.

Para alcançar a excelência, a PUBLIMAIS dispõe de 40 (quarenta) colaboradores que exercem as suas atividades em diversos setores, como execução contábil, administrativo, financeiro e jurídico. A ideia é exercer a contabilidade a partir das palavras-chave ética, eficiência, aprovação, transparência, profissionalismo e responsabilidade.

Com o lema **"a sua aprovação é o que mais conta"** a PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL conquistou o seu espaço dentre as empresas de contabilidade pública do Estado do Ceará, atingindo um elevado nível de aprovação em contas de governo (96%) e de contas de gestão (84%).

Neste interim, é de boa guarida destacar que sempre cumprimos rigorosamente com as observações constantes nos termos contratuais por aqui executados, bem como as instruções e recomendações dos órgãos contratantes, assumindo assim a inteira responsabilidade pela realização dos trabalhos.

DAVID
BARREIRA
CHAVES:472256
53334

Assinado de forma
digital por DAVID
BARREIRA
CHAVES:4722565333
4

DAVID BARREIRA CHAVES
PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL
SÓCIO-DIRETOR

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - DO OBJETO:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, na ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO dos projetos de Leis: Plano Plurianual - PPA 2026-2029; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; Lei Orçamentária Anual - LOA/2026; e coleta de dados, preenchimento, transmissão e homologação junto aos Sistemas: SIOPE e do SIOPS”.

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, na ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO dos projetos de Leis: Plano Plurianual - PPA 2026-2029; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; Lei Orçamentária Anual - LOA/2026; elaboração das prestações de contas de gestão de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Crateús (que devem ser protocoladas até 30 de junho de 2025) e coleta de dados, preenchimento, transmissão e homologação junto aos Sistemas: SIOPE e do SIOPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- 1 - Plano Plurianual - PPA 2026-2029;
- 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026;
- 3 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 e,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4 - Coleta de dados para preenchimento, transmissão e homologação, em software desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), junto ao Sistema de Informações

Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

5 - Coleta de dados para preenchimento, transmissão e homologação, em software desenvolvido pelo DATASUS - Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado, almeja dar cumprimento inicialmente ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, no tocante aos novos instrumento de Planejamento e Finanças estabelecidos, a saber, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, Prestações de Contas Anuais, e em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que regulamenta os artigos 163 e 169 da Constituição Federal de 1988 e resgata a importância do planejamento e a necessária definição de prioridades, ou seja, aquilo que é possível realizar diante da escassez de recursos, bem como, dá cumprimento as obrigações legais que trata da coleta de dados, preenchimento, transmissão e homologação junto aos Sistemas: SIOPE e do SIOPS.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil.

Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

2.1 - DO PPA 2026/2029:

O PPA estabelecerá objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Emendas a LDO e

LOA somente serão realizadas quando compatíveis com o PPA.

O Plano Plurianual tem como objetivo dar transparência As ações governamentais a serem desenvolvidas num período de quatro anos e dar continuidade aquelas iniciadas na administração anterior, para evitar problemas de paralisações de obras e serviços, que em última instância prejudicam o município como um todo.

O PPA deverá estabelecer de forma regionalizada ou distritalizada as diretrizes, os objetivos e metas para a administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como, para o cumprimento de programas de continuada duração, devendo tomar por critério para a alocação de recursos as demandas sociais. E para cumprir tão importante tarefa, é necessário a contratação de empresa especializada para a elaboração, entrega e acompanhamento do Plano Plurianual – PPA-2026/2029.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados pela contratada deverão observar os ditames seguintes:

- **Elaboração de plano de trabalho detalhado e cronograma**, contemplando as etapas, responsáveis e prazos do processo de elaboração do Plano Plurianual, tendo como referência a data-limite para envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal (constante da Lei Orgânica do Município);

- **Elaborar proposta de estrutura e de conteúdo do Plano Plurianual** de modo a favorecer a apreciação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e a transparência junto à sociedade, expressando claramente o que o governo pretende fazer, quanto vão custar os empreendimentos e que resultados deseja alcançar com a sua efetivação, utilizando-se como referência para estruturação do Plano Plurianual do Município a seguinte estrutura:

- Descrição da situação socioeconômica e ambiental do Município (diagnóstico – como está); e Cenário fiscal (previsão de receitas, inclusive fruto da repartição do produto da arrecadação dos demais entes; identificação das despesas obrigatórias e previsão do saldo resultante, para financiar ações prioritárias – quais os condicionantes);

- Visão de futuro (projetar a situação desejada para o Município para até 20 anos – para onde ir);

- Macrodesafios ou macroobjetivos (o que perseguir em médio prazo para tornar a visão de futuro viável de ser alcançada em longo prazo – o que fazer);

- estratégias ou políticas associadas aos macrodesafios (como fazer).

- **Elaboração de Projeto de Lei**, contendo:

- Contexto e as disposições preliminares;
- A forma de gestão do Plano;
- Os dispositivos para revisões do Plano e outras providências legais pertinentes.

- **Elaboração dos Anexos ao Projeto de Lei**, contendo:

- A apresentação dos programas de governo e suas ações.

- **Elaboração do Diagnóstico da Situação do Município**, e solicitar as secretarias finalísticas, o levantamento de informações (dados estatísticos) da realidade econômica, social e ambiental do Município, para permitir a melhor explicação possível dos problemas que afetam a comunidade, e auxiliar na tomada de decisão pelo Prefeito e secretários sobre os temas, setores ou questões que deverão ser tratados com prioridade;

- **Elaboração da estimativa de receita do município**: A elaboração do Plano Plurianual deve ser consistente sob o aspecto fiscal. Significa dizer que as metas dos programas/ações e custos associados devem encontrar sua contraparte na projeção de receitas do município. Dessa forma, recomenda-se evitar a proposição de metas inalcançáveis no período do Plano, por não levarem em consideração a disponibilidade de receita para ser aplicada em novos programas/ações.

Além da estimativa de receita, devem ser levados em consideração na elaboração do PPA os condicionantes constitucionais e legais da despesa, tais como:

I. o valor mínimo para aplicação em saúde: 15% das receitas de impostos, inclusive produto das transferências obrigatórias, conforme estatui a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II. o valor mínimo para aplicação em educação: 25% da receitas

com impostos, inclusive as fruto de repartição tributária, na fauna do que dispõe oart.212 da Constituição Federal;

III. o limite de gastos (teto) com pessoal no poder legislativo e executivo: respectivamente, 6% e 54%, segundo oart.20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC101/2000).

- Definição dos índices dos indicadores e das metas de entrega de bens e serviços e alocação de recursos aos programas para o período de quatro anos:

- a) Quantificação dos programas desenhados;
- b) Estabelecer junto às secretarias de governo os limites orçamentários referentes à previsão de recursos para o período de 2026-2029.
- c) Uma vez disponibilizado o limite de despesas, as secretarias de governos procederão quantificação dos índices dos indicadores e das metas físicas de entregas de bens e serviços e à alocação de recursos aos programas, de modo a assegurar a sua exequibilidade.
- d) O estabelecimento dos limites orçamentários e a alocação de recursos aos programas realizada pelas secretarias de governo devem observar as prioridades estabelecidas pelo Prefeito.

- Análise de viabilidade e validação dos programas (Revisão e ajustes da proposta)

2.2 - DA LDO/2026:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte. Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser, necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica do Município, se houver.

Definido o que é a LDO e pautado na legislação vigente e com base no PPA, o processo para a elaboração compreenderá as seguintes fases, a serem assessorados e/ou elaborados pela empresa contratada.

Os serviços a serem executados pela contratada deverão observar os ditames seguintes:

- Formalização do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; O texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, deverá ser elaborado atendendo a todas as exigências legais;
- Formalização da exposição de motivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- Elaboração dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.
 - a) Anexo de Prioridades e Metas;
 - b) Anexo de Metas Fiscais;
 - c) Anexo de Riscos Fiscais

a- **Anexo de Prioridades e Metas:** a função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é demonstrar e estabelecer um conjunto de programas e ações que serão executadas pelo orçamento municipal.

b- **Anexo de Metas Fiscais:** São resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes adendos e

demonstrativos:

Adendos:

- Adendo I - Metas Anuais;
- Adendo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- Adendo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
- Adendo IV - Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação do Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Adendo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Adendo VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- Adendo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativos:

- Demonstrativo I - Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Receita - Evolução da Receita;
- Demonstrativo III - Despesa - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Demonstrativo IV - Metas do Resultado Primário;
- Demonstrativo V - Metas do Resultado Nominal;
- Demonstrativo VI - Metas do Montante da Dívida Pública.

c) **Anexo de Riscos Fiscais**: o anexo de Riscos Fiscais é um relatório que elenca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas do Município de modo imprevisto.

- Realização de Audiências Públicas para aprovação da proposta: Realização de audiência pública para apresentação e conhecimento da deliberação da LDO e ajustes e correções do Projeto de Lei da LDO em função da Audiência Pública caso houver necessidade;

2.3 - DA LOA/2026:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 é um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), e estima a receita e fixa a despesa para o período de um ano, visando o atingimento de objetivos pré-estabelecidos da política governamental.

Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. É dividida por temas, como saúde, educação e transporte. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições). Se bem feita, a LOA estará em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA.

A Lei Orçamentária Anual a ser elaborada pelo Poder Executivo Municipal, estabelecerá as despesas e as receitas que serão realizadas no exercício de 2026.

Os serviços a serem executados pela contratada deverão observar os ditames seguintes:

- Participar de reunião com a Secretaria Municipal de responsável, para recepcionar os programas e as ações pretendidas pelo município;
- Definição das etapas para se elaborar a Lei Orçamentária Anual
- Realização de reuniões setoriais visando atender às particularidades existentes nos Fundos Municipais e diversos Órgãos da Administração Municipal;
- Organizar em Programas as Ações de que resultem oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- Definição das metas, indicadores e prioridades apresentados pela Administração; Estabelecimento da necessária relação entre os Programas a serem executados e a orientação estratégica do Governo;
- Propor e implementar as ações e programas inclusos no Plano Plurianual 2026/2029;
- Orientação para a alocação destes recursos no Orçamento Anual compatível com as metas e recursos do PPA;
- Inserir as ações, programas, objetivos, indicadores e as metas no Sistema Integrado de Contabilidade Pública contratado pelo Município de Crateús;
- Encaminhamento de instruções e de sugestão de cronograma de execução das ações estabelecidas em metas;

- Realizar estudos e a projeção das receitas e despesas para o exercício de 2026 tendo como parâmetro o cenário ocorrido nos exercícios anteriores, bem como a conjuntura econômica da União, do Estado e do Município;
- Formatação dos dados apresentados pelos Órgãos Setoriais para aprovação da Secretaria Municipal responsável, a partir do conhecimento da previsão dos recursos disponíveis, do estabelecimento de indicadores de resultados, dos projetos e atividades;
- Assessorar os trabalhos de exposição em audiência pública, onde deverá expor os programas pretendidos, seus Indicadores, bem como as ações articuladas para sua consecução; Assessorar a equipe técnica municipal na entrega dos trabalhos, acompanhado de todos os anexos estabelecidos na legislação em vigor, à disposição do Poder Executivo para remessa ao Legislativo Municipal.
- Assessoramento técnico durante o processo de discussão até a aprovação final das alterações solicitadas, objeto de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.

2.4 - DO SIOPE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO):

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do

ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

O Sistema busca auxiliar os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.

Nesse sentido, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

A presente prestação de serviços visa a coleta de dados para preenchimento, transmissão e homologação, em software desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), junto ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

2.5 - DO SIOPS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE):

O SIOPS é um sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados. Trata-se do único sistema de informação do Brasil com informações orçamentárias públicas de saúde. É por meio dos dados preenchidos no sistema que é possível monitorar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) por parte dos entes federados, sendo o preenchimento do SIOPS, portanto, obrigatório.

Os gestores dos entes federados devem informar, bimestralmente, suas receitas totais e despesas públicas em saúde no sistema, podendo arcar com medidas administrativas caso haja o descumprimento da orientação, prevista na Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Além de viabilizar o monitoramento da aplicação mínima, a ferramenta também é fonte de dados para a publicação do anexo

“Saúde” do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de todas as esferas de governo, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O relatório, de acesso público e irrestrito, permite maior transparência quanto à execução dos recursos em saúde pública.

A presente prestação de serviços busca a coleta de dados para preenchimento, transmissão e homologação, em software desenvolvido pelo DATASUS - Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, para o cumprimento das obrigações legais junto a Unidade Gestora.

Dos quantitativos dos serviços:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

UN	OBJETO	UNIDADE GESTORA	QTDE	Valor Unit.	Valor total
1	PPA 2026/2029	FINANÇAS E ORÇAMENTO	1	120.000,00	120.000,00
2	LDO/2026	FINANÇAS E ORÇAMENTO	1	80.000,00	80.000,00
3	LOA/2026	FINANÇAS E ORÇAMENTO	1	80.000,00	80.000,00
4	Envio SIOPE	EDUCAÇÃO	6	3.000,00	18.000,00
5	Envio SIOPS	SAUDE	6	3.000,00	18.000,00
TOTAL					316.000,00

Nestes Termos.

DAVID
BARREIRA
CHAVES:47225
653334

Assinado de forma
digital por DAVID
BARREIRA
CHAVES:47225653
334

DAVID BARREIRA CHAVES
SÓCIO RESPONSÁVEL